	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b>	<b>0650245/2011 9/9/2011 Pág. 1 de 20</b>
--	--	---

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0650245/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02649/2002/005/2010 001195/20111	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	09537/2009	Outorga deferida
Auto de Infração	02649/2002/001/2002	Análise jurídica concluída
Auto de Infração	02649/2002/003/2004	Análise pedido de reconsideração/PT
Auto de Infração	02649/2002/006/2011	Aguarda notificação do AI

<b>EMPREENDEDOR:</b> Frical Alimentos LTDA.	<b>CNPJ:</b> 01.417.701/0001-93	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frical Alimentos LTDA.	<b>CNPJ:</b> 01.417.701/0001-93	
<b>MUNICÍPIO:</b> Caratinga	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 48' 13,03" <b>LONG/X</b> 42° 10' 07,69"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Caratinga		
<b>UPGRH:</b> DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	5
F-01-06-6	Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios	5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alex Sandro Lucciola Rosa		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> MG-61615/D
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Sim		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 218/2010		<b>DATA:</b> 16/11/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA/MG 30269/D	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Histórico**

Com o objetivo de promover a regularização ambiental do seu empreendimento, o empreendedor do Frical Alimentos LTDA. obteve Licença de Operação nº444, em 14/11/2006, com validade até 14/11/2010. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/09/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 653826/2010B, em 29/09/2010, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 09/11/2010, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 02649/2002/005/2010, para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 10/11/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 218/2010, no dia 16/11/2010.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 397/2010) em 22/11/2010, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.


## **2. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado pelo empreendedor da Frical Alimentos Ltda., para as atividades de abate de animais de médio e grande porte – bovinos e suínos (Cód. DN 74/04 D-01-03-1); industrialização da carne, inclusive desossa charqueada e preparação de conservas (Cód. DN 74/04 D-01-04-1) e para comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal, de carnes bovinas, suínas e derivadas (Cód. DN 74/2004 F-01-06-6).

O empreendimento conta com a Licença de Operação nº 444/2006, com validade até 14/11/2010. As coordenadas foram declaradas.

O FCEI foi protocolado em 29/09/2010, gerando o FOBI de nº 653826/2010B, em 29/09/2010, sendo que o recibo de entrega de documentação de nº 748322/2010 encontra-se datado de 9/11/2010.

Inicialmente, foi informado no FCEI que a capacidade instalada era de 50 cabeças/dia, o que enquadraria o empreendimento em classe 3, conforme DN nº 74/2004. Entretanto, durante a análise do processo, constatou-se que a capacidade atual de abate e a anteriormente licenciada, era de 60 cabeças/dia. Assim sendo, o empreendedor foi orientado em ofícios de Solicitação de Informações Complementares (OF. SUPRAM-LM nº 397/2010 e nº 156/2011) a promover a retificação quanto à capacidade instalada licenciada (capacidade instalada de abate de 60 cabeças/dia, classe 5, de acordo com a DN 74/2004 e Parecer Técnico DIALE nº 177/2006), devendo a licença ambiental ser revalidada com os mesmos parâmetros da anterior. Nos mencionados ofícios foi solicitado, ainda, que o empreendedor retificasse o FCEI nos itens 4.3, 4.4 e 6.6, quanto à localização dentro de Unidades de Conservação e/ou em sua zona de amortecimento, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e que fizesse constar todas as atividades exercidas no empreendimento.

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b></p>	<p><b>0650245/2011 9/9/2011 Pág. 3 de 20</b></p>
--	---	--

O empreendedor apresentou novos FCEIs, com as devidas retificações, e gerou-se os FOBlS retificadores de nºs 653826/2010C, em 29/11/2010 e 653826/2010F, em 20/06/2011.

As informações prestadas em todos os Formulários Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEIs) são de responsabilidade do Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e documentos pessoais do mesmo.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na Rodovia MG-329, zona rural, no município de Caratinga e que se encontra no entorno das seguintes Unidades de Conservação (UC): Parque Municipal de Caratinga - PQM e APEM da Bacia do Ribeirão da Laje, sendo acostadas aos autos as anuências dos Órgãos Gestores das referidas UCs.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) assinado pelo procurador, Contrato de Constituição da empresa Frigorífico e Matadouro Santo Antônio Ltda., 8ª Alteração Contratual em nome da Frical Alimentos Ltda. e documentos pessoais dos sócios.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador, Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, informando que o conteúdo digital apresentado para o empreendimento Frical Alimentos Ltda., é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.
- A Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio do Assessor de Geoprocessamento, Sr. Robson Ferreira Bastos, declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Frical Alimentos Ltda., estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário de Caratinga, com circulação nos dias 30/06/2011 e 18/08/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 13/11/2010.
- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados.
- Atestado Técnico assinado pelo Engenheiro Mecânico, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, atestando que a instalação e operação do aerador da ETE, bem como a completa operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE da Frical Alimentos Ltda., encontra-se concluída desde a data de 17/02/2011, estando os parâmetros de lançamento em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Relatórios de análises nºs 058630211 e 059630211 emitidos pelo Laboratório Certificar Ltda., referentes ao efluente bruto e tratado.

- Declarações emitidas pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM-LM em favor do empreendimento Frical Alimentos Ltda., para as atividades de Subestação de Energia Elétrica enquadrada na DN 74/2004 (Cód. E-02-04-6), Grupo Gerador à Diesel não enquadrada na DN 74/2004 (nº 621160/2010), Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (031966/2011) enquadrada na DN 74/2004 (Cód. F-06-01-7), Piscicultura em tanque-rede (800240/2010) enquadrada na DN 74/2004 (Cód. G-02-13-5), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (872271/2009) não sendo passíveis de licenciamento, nem mesmo de Autorização Ambiental para Funcionamento pelo COPAM.
- Certificado da Portaria nº 00294/2010, de 30/01/2010, outorgada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
- Regularização ambiental/Licença da empresa receptora de resíduos sólidos, Vital Engenharia Ambiental S/A, emitida pelo COPAM, com validade até 23/10/2013, Contrato de Prestação de Serviços para coleta de resíduos sólidos classe II-A não inertes e notas fiscais de Prestação de Serviços.
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o empreendimento e a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., para destinação final e certificação de resíduos oleosos provenientes das operações normais de posto de combustível e a respectiva Licença Ambiental para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e disposição final em aterro classe I.
- Notas fiscais da Frical Alimentos Ltda., emitidas em nome da Curtcouro Indústria e Comércio Ltda., adquirente de couro bovino e da Indústria de Rações Patense Ltda., adquirente de subproduto de origem animal não comestível, e as respectivas licenças ambientais/Certificados das empresas adquirentes.
- Nota Fiscal da Recycle Ambiental Ltda., adquirente da sucata metálica, tambores metálicos e de plásticos e a respectiva Declaração de não passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, de nº 087817/2011, emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM-LM.
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Série MG nº 045481, emitido em 11/08/2011.
- Carta de Anuência nº 11/2011, da Prefeitura Municipal de Caratinga, emitida pelo Coordenador das Unidades de Conservação do Município de Caratinga, Parque Municipal de Caratinga – PQM e Área de Proteção Especial Municipal Bacia do Ribeirão da Laje – APEM, concedendo anuência para fins de licenciamento ambiental.
- Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora de nº 14604/2010 – CRFJ nº 00036382-0, expedido pelo IEF, com validade até 31/01/2012.

Por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) foi emitida a certidão nº 145030/2011, certificando a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental. Registra-se que o empreendimento possui cadastrado no SIAM 03 (três) Autos de Infração: o primeiro já se encontrava Inscrito em Dívida Ativa, sendo solicitado e concedido o parcelamento do débito (processo nº 02649/2002/001/2002), o segundo está em fase de análise de pedido de reconsideração e o terceiro aguardando notificação do AI, conforme descrição abaixo:

Nº Processo	Nº Auto de Infração	Etapa Atual
02649/2002/001/2002	1256/2002	Análise jurídica concluída
02649/2002/003/2004	1415/2004	Análise de pedido de reconsideração/PT
02649/2002/006/2011	47299/2011	Aguarda notificação do AI

Portanto, o empreendedor regularizou a situação mediante Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, Processo de Execução Judicial nº 0134.09.114493-8, Processo Administrativo nº 2649/2002/001/2002, firmado em 30/06/2011 e quitação da 1ª parcela, paga em 5/07/2011 (cópia do comprovante de quitação anexada ao processo).

Quanto ao prazo de validade a ser fixado para esta Revalidação de Licença de Operação, a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 estabelece que:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

No caso em tela, o empreendimento incorreu em penalidade gravíssima (instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação), a qual já transitou em julgado. No entanto, a Licença de Operação Corretiva concedida anteriormente possuía prazo de validade de 04 (quatro) anos, não havendo, portanto, possibilidade de redução.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do artigo 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos. Dessa

forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único.

### **3. Introdução**

O procurador do empreendimento Frical Alimentos LTDA. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, exclusive produtos alimentícios, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal o abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos). Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

O empreendimento Frical Alimentos LTDA. é especializado no abate de animais (bovinos e suínos) e está em operação desde 15-7-1996, instalado em área rural, do município de Caratinga/MG, sob coordenadas geográficas latitude 19° 48' 13,03" e longitude 42° 10' 07,69" – Datum SAD 69, projetado para uma capacidade instalada de abate de 60 cabeças/dia.

A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais. O fluido refrigerante utilizado é o FREON.

O empreendimento possui área útil de 13.551,2 m<sup>2</sup>, sendo 3.594 m<sup>2</sup> de área construída compreendendo pocilga / curral / prédio da administração / sala de abate e câmaras frigoríficas. Trabalham no empreendimento 154 funcionários, sendo 142 na área de produção e 12 no setor administrativo.

A geração de vapor no empreendimento é proveniente da operação de 01 (uma) caldeira que utiliza a lenha como combustível, com capacidade de geração de vapor de 600 kg/h.

Dentre os insumos utilizados pode-se citar: a lenha que é utilizada para alimentar a caldeira, óleo para máquinas, FREON para gerar refrigeração, detergentes, embalagens plásticas, entre outros. Os resíduos provenientes dos sanitários e instalações de apoio são coletados pela prefeitura.

A matéria-prima é composta por animais de produção (bovinos/suínos) que são transportados em caminhões boiadeiros e permanecem em dieta líquida nos currais de descanso, até o início das operações de abate, que é realizado em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais de sangria e desmorte dos animais.

O processo industrial consiste basicamente em: recepção dos animais nos currais de espera, onde os mesmos passam por uma dieta hídrica e alimentar visando o esvaziamento estomacal, banho por aspersão de água fria, atordoamento, sangria, retirada do couro ou pêlos, evisceração e divisão das carcaças. O atordoamento é feito através de pistola de ar comprimido nos bovinos e choque elétrico nos suínos.

No caso dos suínos, ocorre a escaldagem, depilação e chamoscamento. Na escaldagem os animais são mergulhados em tanques com água a temperatura entre 60 e 65°C. Na depilação automática, os pêlos e cerdas são retirados e o processo é completado com o chamoscamento e depilação. Todas as carcaças passam por inspeção sanitária, realizada pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), antes de seguirem para a estocagem em câmara fria.

Cabe ressaltar que o empreendimento conta com um tanque de abastecimento de óleo diesel, de 15.000L, instalado nas dependências do mesmo, contendo piso impermeável, bacia de contenção, caixa separadora água e óleo, entre outros, de acordo com as normas vigentes.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

<b>Número da ART</b>	<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Estudo</b>
1-51390308 (CREA)	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico/ Segurança do Trabalho	Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).
14201100000000032349 (CREA)	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico/ Segurança do Trabalho	Atestado técnico referente a instalação de aerador e completa operação da ETE.
1-40821889 (CREA)	Nilson Célio Dias de Moura	Engenheiro Civil	Projeto e execução para galpão de estocagem de resíduos sólidos.
14201100000000030540	Daniele Souza de Carvalho	Engenheira Agrônoma	Planta Topográfica Planimétrica e Estudo de Alternativa Locacional.

#### **4. Caracterização Ambiental**

A área onde se encontra o empreendimento é caracterizada pela região fitoecológica da Floresta Estacional Semidecidual. Atualmente, o reconhecimento desta formação vegetal se restringe às manchas isoladas, que são remanescentes dos processos de ocupação humana na região. A maior parte da vegetação original foi suprimida e substituída por campos antrópicos de pastagens, formados principalmente por braquiária (*Bachiaria decumbens*) para criação de gado bovino. Nessas áreas de pastagens, ainda, observa-se gramíneas tipo capim colômbio e capões isolados de tamanhos e formas variadas e em estágios de sucessão diversos. O empreendimento integra a Bacia do rio Doce.

O relevo característico da área é plano e levemente acidentado. Geologicamente, estas áreas são de domínio de rochas pré-cambrianas. O tipo de solo predominante é o latossolo distrófico, de textura argilosa.

A fauna característica do ambiente natural é rara hoje em toda região. Observam-se comunidades características de ambientes abertos ou campestres, típicas de áreas cuja atividade principal é a agropecuária.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,

as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos industriais do frigorífico são compostos, principalmente, de águas da linha verde (provenientes da limpeza de buchos, tripas, bexigas, currais, corredor de acesso à sala de abate) e da linha vermelha (provenientes da sala de abate, lavagem de carcaças, limpezas de pisos e equipamentos) e efluentes líquidos sanitários. Os principais impactos causados pela atividade em questão são provenientes desses efluentes líquidos de origem industrial e sanitário, os quais possuem altos valores de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) e DQO (demanda química de oxigênio) – parâmetros utilizados para quantificar carga poluidora orgânica nos efluentes - sólidos em suspensão, graxas e material flotável.

**Medida mitigadora:** Após a otimização do processo industrial, as perdas causadoras da poluição hídrica devem ser controladas utilizando-se sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Os efluentes industriais oriundos da atividade, juntamente com os efluentes sanitários (este último após passagem por fossa séptica) são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes da empresa. Foi anexado aos autos análise de laboratório comprovando a eficiência do tratamento dos efluentes. Para verificar a permanência da eficiência deste sistema, relacionando-o ao enquadramento dos efluentes tratados, constantes das normas e padrões ambientais vigentes, tal qual Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 01/2008, as exigências definidas no Programa de Automonitoramento detalhado no ANEXO II deverão ser atendidas.

**- Resíduos Sólidos:** vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de abate e processamento da carne, durante o horário de expediente do empreendimento e durante o tratamento de efluentes, sendo que a maioria é constituída de subprodutos aproveitáveis. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e sócio-econômico.

**Medida Mitigadora:** Como resíduos gerados na empresa, podemos relacionar papel/papelão, fezes dos animais, resíduos orgânicos, resíduos de peneira, lodo biológico, cinzas provenientes da lenha da caldeira, sucatas, etc. A maioria dos resíduos gerados são destinados ao aterro industrial Vital Engenharia, devidamente licenciado. O lodo biológico gerado na ETE, após seco nos leitos de secagem, é também destinado à Vital Engenharia.

O empreendimento não possui graxaria. Assim, os envoltórios, materiais condenados ou não-comestíveis e as cabeças serão destinados a graxarias de terceiros, para produção de farinha de carne e ossos (Indústria de Rações Patense). As sucatas observadas em vistoria foram destinadas à empresa Recycle Ambiental Ltda. Os resíduos contaminados com óleo são armazenados e coletados pela empresa Pró-Ambiental Soluções em Resíduos. Todos os resíduos que ficam temporariamente no empreendimento devem ser armazenados conforme instruções das Normas Técnicas ABNT-NBR 11.174/1990 e NBR-12.235/1992. Para o correto armazenamento dos resíduos sólidos, o empreendedor construiu um galpão de armazenamento temporário, dividido em



boxes, onde os resíduos sólidos são armazenados separadamente, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

- **Emissões atmosféricas e de ruídos:** a poluição atmosférica pode ser decorrente do lançamento de particulados pela queima de lenha na caldeira, podendo afetar o meio biótico, físico e antrópico. Com relação às emissões de ruídos, este impacto pode ser causado pela falta de manutenção dos equipamentos e veículos de transporte, e sons emitidos pelos animais, sendo considerado local, temporário e de curto prazo, considerando a tipologia industrial em questão.

**Medidas mitigadoras:** para a produção de vapor, o empreendimento conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produção de 600 kg/hora de vapor. Essa caldeira é responsável pela produção de efluentes atmosféricos, sendo um equipamento de pequeno porte, diminuindo a possibilidade de impactos ao meio ambiente provindo de cargas elevadas de emissões de material particulado, no entanto, foi fixada condicionante, conforme Anexo II, visando a realização de análises semestrais dessas emissões. A análise da fonte estacionária (chaminé) da caldeira a lenha, em relação à emissão de material particulado, pode demonstrar se a quantidade liberada dessa fonte está dentro do estabelecido na legislação, demonstrando se será necessária a instalação de equipamento de contenção para essa fonte. No momento da vistoria, foi observado um sistema antifuligem para contenção de particulados emitidos pela caldeira – equipamento: catafuligem.

O empreendimento localiza-se a uma distância considerável de comunidades locais, atenuando-se a possibilidade de incômodos a moradores por conta dos ruídos. Recomenda-se manter os equipamentos em bom estado, para evitar eventuais aumentos de ruído por desgastes ou avarias, além de procurar planejar a produção e a chegada dos animais de forma que estes sejam abatidos e processados no mesmo dia – o quanto for possível – evitando que passem a noite nos currais e pocilgas. Os valores de ruídos não deverão ultrapassar o limite de 70 dB admitidos por lei, devendo o empreendedor, portanto, apresentar laudos de monitoramento desses ruídos, conforme descrito no Anexo II.

- **Emissão de substâncias odoríferas e proliferação de insetos:** o odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.

**Medida Mitigadora:** os cuidados para o controle de insetos devem ser constantes para evitar a contaminação da carne fresca. Algumas medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados; reaproveitar as excretas dos animais como adubo orgânico para pastagem e eliminação de animais mortos da área. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Os principais resíduos responsáveis por emissões de odores e proliferação de insetos em abatedouros/frigoríficos são os subprodutos do abate, o que inclui aparas de carcaças, retalhos, carnes condenadas, etc. Estes subprodutos são armazenados pelo menor período de tempo possível antes da sua retirada da unidade para processamento por terceiros; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, deve-se procurar utilizar algum meio de preservação desses materiais, recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente.

## **6. Da Reserva Florestal Legal**

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Conforme documento apresentado nos estudos, o empreendimento encontra-se situado no imóvel cuja matrícula é de nº 20.143 - Livro nº 2 fls.01-01v e 02 de 17/09/1997 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, área total de 16.939,00 m<sup>2</sup>, cuja área de Reserva Florestal Legal gravada corresponde a 3.387,80 m<sup>2</sup>, atendendo o mínimo legal exigido.

## **7. Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Os dados trazidos no FCEI informam da intervenção do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 001195/2011, que visa avaliar a referida intervenção solicitada. Registra-se que a análise do referido PA de Intervenção Ambiental ocorre de forma integrada ao PA de RevLO, considerando a documentação apresentada em ambos os volumes.

O Requerimento para Intervenção Ambiental foi firmado pelo sócio-proprietário e administrador, Sr. Antônio Salim Neto, conforme documentação apresentada (RG/CPF). Conforme dados extraídos do referido Requerimento, verifica-se que o empreendedor busca a Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP, referente a uma área de 1,2005 ha, pertencente a uma área total de 1,6939 ha. Verifica-se, ainda, a existência de infra-estrutura que compõe o empreendimento, de 0,2243 ha.

Registra-se que, no caso em apreço, não haverá supressão de vegetação em APP.

De fato, a Portaria IEF n.º 02/2009, que regulamenta a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), especifica a competência da URC/COPAM em autorizar algumas intervenções, quando associadas ao pedido de Licença Ambiental, vejamos:

Art. 10 - Compete a URC/COPAM autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental, quando integrados a processo de Licenciamento Ambiental:

(...)

6. regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente; (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente define em seu art. 1º, VII, o que vem a ser Ocupação Antrópica Consolidada:

“toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente”.

**Tabela 1. Áreas de intervenção.**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Área de Intervenção</b>
Supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica	0,00 ha
Intervenção em APP	1,2005 ha

Foram apresentados: Planta Planialtimétrico e Estudos Técnicos de Alternativa Locacional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (1420110000000030540), Registro de Imóvel, Croqui e Roteiro de localização, Plano de Utilização Pretendida (PUP), Contrato Social e 8ª Alteração Contratual juntamente com cópias dos documentos pessoais dos sócios, Certidão Negativa nº 145030/2011, Procuração e documentos do Outorgado Alex Sandro Lucciola Rosa, Cópia do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI e Requerimento Padrão do IEF.

No Estudo Técnico de Alternativa Locacional foi informado que “a propriedade não possui área que possa servir de alternativa locacional, devido à sua pequena extensão, por ser cortada pela MG 329, que tem a faixa de domínio de 15 metros de ambos os lados e, também, pelo fato de ser economicamente inviável a remoção das benfeitorias e maquinários instalados no local”.

Isto posto, com base nos dados apresentados pelo empreendedor e na legislação acima citada, tem-se que a intervenção em APP ocasionada pela empresa ficou caracterizada como ocupação antrópica já consolidada e, não havendo alternativa locacional, de acordo com a Lei Estadual nº 14.309 de 19/06/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, a mesma poderá ser regularizada. Importante ressaltar, ainda, que não poderá haver expansão desta intervenção.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento deste processo de regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 1,2005 ha.

### **7.1. Da Compensação Florestal**

Constam propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para a referida intervenção, apresentadas no PTRF, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, a saber:

**Art. 12 A formalização do processo para a regularização do empreendimento inserido na área de preservação permanente que já esteja consolidada, condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:**

- I - requerimento;
- II - comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu em data anterior a 20 de junho de 2002;

III - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;

IV - certidão de registro de imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;

V - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, no caso de posse rural;

VI - comprovante do pagamento dos emolumentos;

**VII - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;**

VIII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;

IX - planta topográfica georeferenciada, a critério do IEF;

X - cópia do contrato social, se for o caso;

XI - cópia do CNPJ ou CPF. (g. n.)

O empreendedor apresentou o PTRF constando as medidas mitigadoras e compensatórias, tendo em vista a ocupação em Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 1,2005ha, conforme se verifica por meio do Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado.

Compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, nos termos do Decreto Estadual nº 44.667/2007 a prerrogativa em analisar as medidas compensatórias propostas, vejamos:

Art. 18. - A Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas tem as seguintes competências específicas:

(...)

IX - fixar e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e de seu regulamento, bem como da **compensação florestal de que trata a Lei nº 14.309, de 2002.** (g. n.)

Diante do exposto, foi fixada condicionante, a fim de que o empreendedor apresente proposta de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), devidamente protocolada junto ao IEF/GECAM, a ser deliberada pela CPB, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual Nº 44.667/2007 (Anexo I, Itens 05 e 06).

## **8. Da Intervenção em Recursos Hídricos**

O consumo de água varia bastante de unidade para unidade em função de vários aspectos: tipo de unidade (refrigerador com/sem abate, com/sem graxaria, etc.), tipos de equipamentos e tecnologias em uso, "lay-out" da planta e de equipamentos, procedimentos operacionais, etc. Os principais usos de água são para o consumo animal e lavagem dos animais, escaldagem para suínos, lavagem de carcaças, vísceras e intestinos, movimentação de subprodutos e resíduos, limpeza e esterilização de facas e equipamentos, limpeza de pisos, paredes, equipamentos e bancadas. O principal fator que afeta o volume de água consumido são as práticas de lavagem.

A água utilizada no empreendimento para consumo industrial é proveniente de captação superficial no córrego do Salim, cuja outorga foi expedida pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas em 30/01/2010, para a qual foi concedido prazo de validade de 5 (cinco) anos. No entanto, conforme dispõe o artigo 36 da Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010:

As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Portanto, o prazo estabelecido pela Portaria nº 00294/2010, deverá ser prorrogado até o vencimento desta licença ambiental, caso seja concedida pela URC do COPAM.

## 10. Discussão

A seguir, será analisado o cumprimento das condicionantes do Parecer Técnico DIALE N.º 177/2006, referentes à Licença de Operação N.º nº444, concedida ao empreendimento Frical Alimentos LTDA.

**Condicionante 1:** *“Implantar o projeto de desidratação de sangue – conforme projeto apresentado à FEAM.”*

**Prazo:** “90 dias”.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 2:** *“Apresentar projeto de sistema de controle ambiental da caldeira a lenha, caso o resultado de automonitoramento demonstre o não atendimento aos padrões de emissão estabelecidos na DN COPAM 11/86.”*

**Prazo:** “90 dias, após apresentação do Relatório de Amostragem em Chaminé”.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** o empreendedor instalou na caldeira um sistema antifulgem. As emissões atmosféricas da caldeira encontram-se dentro dos padrões admitidos na legislação, conforme relatório apresentado.

**Condicionante 3:** *“Apresentar projeto de sistema de estabilização da matéria orgânica proveniente do frigorífico – lodo e esterco (conteúdo ruminal) visando ao uso agrícola.”*

**Prazo:** “90 dias”.

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** o empreendedor relata que o conteúdo ruminal, o esterco e o lodo estão sendo destinados para um aterro industrial. No entanto, não solicitou exclusão desta condicionante, caracterizando, portanto, seu descumprimento, o que acarretou na lavratura de Auto de Infração para o empreendimento.

**Condicionante 4:** *“Implantar e operar sistema para tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários e leitos de secagem de lodo – conforme projeto apresentado à FEAM.”*

**Prazo:** “360 dias”.

**Situação:** Condicionante cumprida intempestivamente.

**Análise:** o empreendedor não havia instalado completamente a ETE no prazo estabelecido, caracterizando, portanto, o cumprimento intempestivo desta, o que acarretou na lavratura de Auto de Infração para o empreendimento. Atualmente, a ETE encontra-se em plena operação, atendendo aos padrões da legislação vigente.

**Condicionante 5:** *“Apresentar projeto de disposição em área agrícola do lodo biológico, elaborado com base na Resolução CONAMA N° 375 de 29 de agosto de 2006”*

**Prazo:** “60 dias após início de operação da ETE”.

**Situação:** não se aplica à situação atual do empreendimento.

**Análise:** o cumprimento dessa condicionante ficou atrelado ao início do funcionamento da ETE, que entrou em operação recentemente. No entanto, não cabe mais a apresentação de tal projeto, visto que agora o lodo biológico será destinado ao aterro industrial Vital Engenharia, conforme contrato apresentado.

**Condicionante 6:** *“Implantar os projetos definidos nos item 2, 3 e 5”.*

**Prazo:** “A ser estabelecido pela FEAM no ofício de liberação do projeto”.

**Situação:** não se aplica à situação atual do empreendimento.

**Análise:** na condicionante de número 2, foi implantado um sistema de controle ambiental na caldeira a lenha através do equipamento de contenção Catafuligem, sendo apresentado um relatório de análise de fonte estacionária da chaminé onde se observou que o parâmetro analisado (material particulado) encontra-se dentro dos padrões da legislação. A condicionante 3 foi descumprida, com lavratura de auto de infração. Na condicionante número 5, o projeto solicitado não será mais executado, conforme já descrito.

**Condicionante 7:** *“Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.”*

**Prazo:** “Durante a validade da licença”.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 8:** *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V”.*

**Prazo:** “Durante a validade da licença”.

**Situação:** Em aberto.

**Análise:** os anexos II e III (Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos e Programa de Automonitoramento do Corpo Receptor dos Efluentes Líquidos) não foram cumpridos, haja vista o não funcionamento da ETE à época. Os anexos IV e V foram cumpridos.

## **11. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Frical Alimentos LTDA., para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), no município de Caratinga, MG, bem como a autorização para permanência em APP descrita neste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **12. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não        ( X ) Sim

## **13. Validade**

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos.

## **14. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Frical Alimentos LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Frical Alimentos LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Frical Alimentos LTDA.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Frical Alimentos LTDA.  
**Empreendimento:** Frical Alimentos LTDA.  
**Atividade:** Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)  
**Código DN 74/04:** D-01-03-1  
**CNPJ:** 01.417.701/0001-93  
**Municípios:** Caratinga  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Alex Sandro Lucciola Rosa  
**Referência:** Revalidação de Licença de Operação  
**Processo:** 02649/2002/005/2010  
**Validade:** 4 (quatro) anos

### Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Frical Alimentos LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	4 (quatro) meses
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), conforme cronograma apresentado. Apresentar, <u>semestralmente</u> , relatório fotográfico demonstrando a evolução do mesmo.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
05	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal, por intervenção em APP (ocupação antrópica consolidada), de acordo com a Lei nº 14.309/2002, e DN nº 73/2004.	30 (trinta) dias da publicação da decisão desta URC
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como publicação de seu extrato.	30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Frical Alimentos LTDA.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e coliformes totais.	<u>Semestral</u>
Córrego Salim – a montante e a jusante do ponto de lançamento (50m)	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e coliformes totais.	

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado (MP)	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.


*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b></p>	<p><b>0650245/2011 9/9/2011 Pág. 19 de 20</b></p>
--	---	---

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III: Relatório Fotográfico da Frical Alimentos LTDA.**



**Foto 01.** Estação de Tratamento de Efluentes. Ao fundo, fragmento da RFL.



**Foto 02.** Tanque de abastecimento de óleo diesel.



**Foto 03.** Currais.



**Foto 04.** Caldeira a lenha.